

Número do Documento: 2897286

RESOLUÇÃO Nº 57/2024

Assunto: Aprovação de saldos financeiros, com fulcro na Portaria nº 3.717/2020 para reforma e ampliação do Serviço de Verificação de Óbitos - SVO, no tocante ao que dispõe a Lei Complementar nº 205 de 09/05/2024 – que altera a L.C. nº 172 de 15/04/2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência, respectivamente, de saldos financeiros constantes de repasses efetuados até 31 de dezembro de 2022

O Conselho Estadual de Saúde – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art.1º Ficam autorizadas aos Estados, Distrito Federal e aos municípios a transposição e a transferências de saldos financeiros remanescentes de exercício anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde provenientes de repasses do Ministério da Saúde; e Art. 2º da Lei Complementar Nº 172/2020 que trata da transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar, serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos art. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e ficarão condicionadas à observância prévia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios dos seguintes requisitos:

I – Cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde;

II – Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;

III – ciência ao respectivo Conselho de Saúde,

CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Portaria GM nº 3.139, de 8 de fevereiro de 2024, em seu Art. 1º e dispõe sobre a aplicação dos saldos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde para enfrentamento da pandemia de Covid-19; e

CONSIDERANDO o Parágrafo único - os recursos de que trata o caput serão destinados para despesas com ações e serviços públicos de saúde, seja para despesas corrente destinado dos art. 2º e 3º da Lei complementar nº141, de 13 de janeiro 2012 de 19 de setembro de1990; e

CONSIDERANDO ainda o Art. 2º A prestação de contas relativas à aplicação dos recursos deve compor o Relatório Anual de Gestão; RAG do respectivo entre federativo, e atendendo a Lei Complementar nº 141, de 2012;

CONSIDERANDO o NUP 24001.085808/2024-92 – SUITE *solicitação do Serviço de verificação de óbito conforme a Comunicação Interna nº 000321/2024/SESA/SVO – que comunica a utilização do recuso da Portaria nº 3.717/2020 para reforma e ampliação do SVO;*

CONSIDERANDO a 34ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Ceará/CESAU/CE, reunida em 21/11/2024, modo virtual, em Fortaleza – Ceará. Estiveram presentes os Conselheiros Estaduais de Saúde do Estado Ceará, a Coordenadora de Orçamento e Economia da Saúde COGEO/SESA, Coordenadora do Serviço de verificação de Óbitos, Assessores Técnicos da Secretaria da Saúde do Estado e a Secretaria Executiva e os Assessores Técnicos do CESAU/Ce. Item da Pauta - A Recomendação de nº 11/2024 – da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças - CTOF, reunida em 19/11/2024 , que tratou da apreciação e discussão sobre os saldos financeiros, com fulcro na Portaria nº 3.717/2020 para reforma e ampliação do Serviço de Verificação de Óbitos - SVO, no tocante ao que dispõe a Lei Complementar nº 205 de 09/05/2024 – que altera a L.C. nº 172 de 15/04/2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência, respectivamente, de saldos financeiros constantes de repasses efetuados até 31 de dezembro de 2022, e;

CONSIDERANDO as discussões e os esclarecimentos por parte dos representantes do SVO aos conselheiros Estaduais de saúde do Estado do Ceará, em sua 34ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Ceará/CESAU/CE, onde os mesmo decidiram pela aprovação dos do saldos financeiros - comunicados provenientes da Portaria GM nº 3.717/2020, especialmente relacionados à Covid 19 para realização de manutenção e ampliação do SVO; conforme se depreende do processo nº 24001.075800/2024-18, no montante de **R\$ de 1.626.647,50** (um milhão seiscentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) e no âmbito do processo nº 2001.039542/2023-25, no montante de **R\$ 650.000,00** (seiscientos e cinquenta mil reais) para a ampliação da unidade do Serviço de Verificação de óbito; abaixo a dotação orçamentaria a ser utilizada;

(2255084) 24200704.10.305.172.10942.03.449051.2.6039200000.1

Contemplando as seguintes ações:

- **Ação 1 -10942– REALIZAÇÃO DE OBRAS E REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA DAS ÁREAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**
- **Programa – 172-PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO;**

No que após amplo debate e discussão dos conselheiros estaduais de saúde do Ceará, sobre os saldos financeiros apresentados e constantes dos repasses efetuados até 31 de dezembro de 2022, decidiram aprovar o seguinte:

RESOLVE,

Art. 1º. Aprova os saldos dos recursos de transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos Estadual de Saúde FUNDES, conforme Portaria nº 3.139, de 8 de fevereiro de 2024, recurso covid19, que regulamenta a utilização dos recursos, definindo a destinação, exclusivamente, para as despesas com ações e serviços público de saúde, seja para despesas corrente ou investimento para o serviço de verificação de óbito – SVO, no tocante,

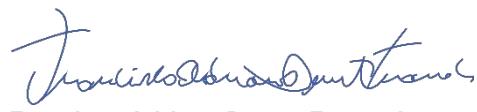
- 1) Manutenção geral no montante de R\$ de 1.626.647,50 (um milhão seiscentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).
- 2) Ampliação da unidade no valor R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)

Art. 2º. Devendo cumprir com as inclusões do aspecto legal vigente, considerando a Lei Complementar nº 172/2020, LC nº 141/2012 e a LC nº 205/2024, ficando condicionadas à observância prévia, acompanhamento e monitoramento por esse Colegiado e pelo demais órgãos de controle interno da SESA, dos seguintes requisitos:

- I - A Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;
- II - Apresentação para aprovação deste colegiado, de que trata o art. 1º da Lei Complementar 141/2012, devendo comprovar na execução no respectivo Relatório Anual de Gestão - RAG de 2024.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

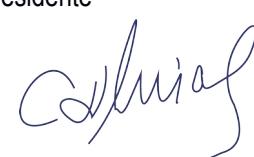
Fortaleza, 21 de novembro de 2024.



Francisco Adriano Duarte Fernandes
Presidente



Ana Paula Silveira de Morais Vasconcelos
Vice-Presidente



Carmem Sílvia Ferreira Santiago
Secretária-Geral



Suelany Rodrigues Vieira
Secretária-Adjunta